



Aprovamos o Projeto Topográfico de Parcelamento do Solo Urbano para fins de Loteario do Lote n.º 90190. - A data de aprovação deste projeto é a partir da data de expedição pelo Instituto de Pesquisas e Planejamento de Londrina - IPPUL, através do Requerimento nº 51.198/2010, emitido em 04/05/11, segundo ao requerente o Loteador, na forma da Legislação aplicável, os seguintes encargos e responsabilidades:

#### I - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA

- a. Terraplanagem do leito das ruas e calçadas;
- b. Locação de quadras e diâmetros;
- c. Mão-fra com sarjetas e execução de calçadas e muretas;
- d. Galeria de águas pluviais;
- e. Rede de energia elétrica protegida com iluminação pública;
- f. Pavimentação asfáltica das ruas;
- g. Urbanização de Praças e Fundo de Vale conforme Lei Municipal n.º 11.672/2012;
- h. Autorização das ruas;
- i. Rede de Esgoto Sanitário;
- j. Projeto Escoria;
- k. Projeto Escoria das Vias Públicas;
- l. Colônias nas vias classificadas como anel de integração, estrutural, arterial e coletora.

Obs: Todas as esquemas, depois do PC, deverão ter acesso feito para caberem (guia rebitada) de acordo com especificações de projeto elaborado pelo IPPUL.

#### II - ÁREAS PÚBLICAS DESTINADAS AO SISTEMA DE CIRCULAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS URBANOS, COMUNITÁRIOS E ESPACIOS LIVRES.

- a. Ruas, avenidas e escapes em um total de 48.983,31 m<sup>2</sup>;
- b. Área destinada a Praça Pública em um total de 7.654,48 m<sup>2</sup>;
- c. Área de Praça de Bombo em um total de 4.547,55 m<sup>2</sup>;
- d. Área de Praça de Bombo em um total de 4.547,55 m<sup>2</sup>;
- e. Elup num total de 239,54 m<sup>2</sup>.

#### OBSERVAÇÕES:

1. As áreas destinadas a fins públicas, constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79 de 19 de setembro de 1979, deverão ser destinadas a fins públicos, nos termos do Artigo 22 da Lei Federal n.º 6.766/79, a apresentar a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Municipal de Londrina.
2. Na forma do Art. 17 da Lei Federal n.º 6.766/79, os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a Edifícios Públicos e outros equipamentos urbanos constantes do projeto aprovado e do memorial descritivo, não poderão ser alienadas, em qualquer hipótese, sem a prévia e expressa autorização do Poder Executivo Municipal de Londrina.
3. O Loteador deverá atender o Inciso Primeiro do Parágrafo Único, do Art. 50, da Lei Federal n.º 6.766/79:

#### III - ZONEAMENTO

O Zoneamento Zona Residencial Tés (ZR-3) de acordo com a Lei Municipal n.º 7.485/98

#### III - ENCARGOS E OBRIGAÇÕES GERAIS DO LOTEADOR

- a) O Loteador deverá providenciar o Registro do Loteario no Registro de Imóveis, obrigando-se excv do Art. 19, Parágrafo 5 da Lei Federal n.º 6.766/79 a apresentar a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação, Certidão expedida pelo Cartório Municipal de Londrina.
- b) Cancelar áreas nos termos da Lei Municipal n.º 11.672/2012, bem como registrar a Escritura de Assunção e Obrigação, garantida por Hipoteca.
- c) Apresentar projetos complementares e submeter a aprovação de Órgãos Específicos como SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PAVIMENTAÇÃO, COPTEL, SANEPAR, SEMA e CNTU antes de iniciar cada serviço.
- d) A presente aprovação fica vinculada a obtenção do Licenciamento ambiental a ser expedido pelo IAP ou órgão afim.
- e) Para início das obras de infra-estrutura deverá ser solicitado o Alvará de Licença para Execução.
- f) Nos Contratos de Compra e Venda, deverá constar o prazo para conclusão dos serviços, que deverá ser observado de acordo com o disposto no Artigo 27 da Lei Municipal n.º 11.872/12.

SECRETARIA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E  
PAVIMENTAÇÃO  
DIRETORIA DE LOTAMENTOS

Aprovado em 14 de 12 de 2011.

Nº de Ordem 589

OSCAR STEFANOVA  
DIRETOR DE LOTAMENTOS  
Eng. Civil - C